

# VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ZONA SUL DE ARACAJU/SE: ATUAÇÃO DAS REDES DE PROTEÇÃO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Ivana da Silva Oliveira Sacramento<sup>1</sup>

Grasielle Borges Vieira de Carvalho<sup>2</sup>

Direito



cadernos de  
graduação  
ciências humanas e sociais

ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

## RESUMO

O presente artigo teve como objetivo analisar a atuação das redes de proteção na Zona Sul de Aracaju/SE no enfrentamento da violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes durante o isolamento social. Para tanto, foi feito um panorama tanto dos dados nacionais quanto de Aracaju/SE, verificando-se uma redução do número de denúncias dos anos 2019 e 2020, fornecidos, respectivamente, pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública e pelo Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis (DAGV), bem como, a análise de alguns casos dos Conselhos Tutelares do 1º e do 6º distritos ocorridos durante a pandemia. Para tal fim, o procedimento utilizado foi bibliográfico e documental, por meio de abordagem quali-quantitativa. Dentre as considerações finais, destaca-se o uso da tecnologia como possível alternativa para a integração efetiva das redes.

## PALAVRAS-CHAVE

Violência Sexual Intrafamiliar. Crianças e Adolescentes. Redes de Proteção. Zona Sul. Pandemia.

## ABSTRACT

This article aimed to analyze the performance of safety networks in the South Zone of Aracaju (SE) in the fight against intrafamily sexual violence against children and adolescents during social isolation. For the study, it was made an overview about both databases, the national and Aracaju's, verifying a reduction in the numbers of complaints in the years 2019 and 2020, provided, respectively, by the Brazilian Public Security Yearbook and by DAGV, as well the analysis of some cases of the Guardianship Councils of the 1<sup>st</sup> and 6<sup>th</sup> districts that occurred during a pandemic. Therefore, the procedure used was bibliographic and documentary, using a qualitative and quantitative approach. Among the final considerations, was used certain technology as a possible alternative for the effective integration of networks stands out.

## KEYWORDS

Intra-family Sexual Violence. Children and Adolescents. Protection Networks. South Zone. Pandemic.

## 1 INTRODUÇÃO

Falar ou omitir trazem reflexões diante de uma realidade que, infelizmente, atinge um dos públicos mais vulneráveis: o infante-juvenil. Alerta-se, ainda, para a dupla vulnerabilidade quando o abuso sexual ocorre no seio familiar, "livre" de suspeitas e potencializado pela autoridade que o abusador exerce sobre a vítima.

Observa-se que, dentro do contexto de isolamento social decorrente da pandemia do COVID-19 que teve início em março de 2020 e que perdurará por um longo período, a vítima em potencial se encontra em um ambiente que poderá se tornar perigoso ou, em alguns casos, agravar ainda mais a realidade já existente, impedindo o acesso aos meios de defesa externos, a exemplo da escola. De acordo com dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, edição de 2020, ao comparar o primeiro semestre de 2019 com o de 2020, constatou-se que o número de vítimas por "estupro e estupro de vulnerável" sofreu uma variação de -2,4% (BRASIL, 2020, p. 34). Sendo que, o comparativo dos anos 2018 e 2019, apresentou uma variação muito menor de -1,9% (BRASIL, 2020, p. 128).

Os dados apresentados refletem a redução das notificações, mas não significa a redução da violência. Tal redução simboliza, por sua vez, os casos os quais não chegam ao conhecimento estatal e social e, por consequência, não integram as estatísticas oficiais. Isto é um fator preocupante, tendo em vista a vulnerabilidade das vítimas, trazendo reflexões sobre a necessária proteção destas durante a pandemia, bem como, a dinâmica das redes. Desta forma, qual (is) o(s) desafio(s) e possibilidades da atuação da rede de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes na Zona Sul de Aracaju/SE durante o isolamento social ocasionado pela pandemia de Covid-19?

## **2 PANORAMA DOS ELEMENTOS DECORRENTES DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL ENTRE 2019-2020**

O distanciamento social decorrente de medidas sanitárias para contenção de vírus, não conseguiu conter o “vírus” da violência que está permanentemente nas relações sociais, principalmente em se tratando do seio familiar.

Portanto, diante de um cenário atípico e imprevisível, o Fórum Nacional de Segurança Pública produziu a atual edição diferente das demais, compilando informações que já possuía sobre crime e violência e acrescentando dados relativos ao primeiro semestre de 2020.

Conforme a tabela de “estupro e estupro de vulnerável” por número de vítimas, registrou-se que no ano de 2019 houve 22.282 vítimas de estupro de vulnerável, contrapondo 17.287 vítimas em 2020, apresentando-se assim, uma variação de -22,4%. É importante destacar que os Estados do Acre, Alagoas, Paraíba – têm quantitativo apenas do ano de 2020 – Roraima e Sergipe constam como informação não disponível. Sob a análise do aspecto de gênero, o estupro de vulnerável por número de vítimas do sexo feminino apresentou em território nacional, uma variação de -22,0% entre o primeiro semestre de 2019 e 2020. É importante destacar que houve um aumento de 3,8% do total de ligações ao número 190, registradas sob a natureza de violência doméstica no 1º semestre de 2019 e 2020 (BRASIL, 2020, p. 34-36).

### **2.1 VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR NOS ANOS 2019-2020, EM ARACAJU/SE**

No dia 20 de outubro de 2020, foram coletados dados no Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis (DAGV), correspondente ao artigo 217-A do Código Penal, de atos praticados no ambiente intrafamiliar.

Inicialmente, o intuito era mapear as redes de enfrentamento, pelas quais os casos chegaram ao conhecimento do DAGV, bem como delimitar a área de estudo, qual seja: Zona Sul de Aracaju/SE antes e durante a pandemia.

No ano de 2019, foram instaurados 322 inquéritos policiais. Destes, 45 foram analisados com o objetivo de identificar o grau de parentesco existente entre autor e vítima – lembrando que os demais foram coletados no livro de registro de IP – bem como em alguns a confirmação do tipo penal (art. 217-A do CP). Dos 45 analisados, somente 21 inquéritos são correspondentes ao estupro de vulnerável praticado no ambiente intrafamiliar. Em 2020 foram instaurados 213 inquéritos<sup>3</sup>, sendo 16 analisados com o intuito de identificar os mesmos aspectos descritos no parágrafo anterior. Dos 16, apenas 6 se adequam à temática proposta.

---

<sup>3</sup> O último inquérito foi instaurado em 5 de outubro de 2020.

Ao analisar-se informações obtidas, ficou claro que as vítimas foram em 2019, 40% adolescentes e 60% crianças, sendo que, em 2020, foram 33% adolescentes e 67% crianças. Entretanto, para este artigo, adotou-se a idade de 13 anos como adolescente.

Quanto a identificação das vítimas, em ambos os anos, a criança consta como elemento de maior vulnerabilidade em comparação ao adolescente. Destaca-se que o ano de 2020, considerando o período da pandemia, teve um aumento de 7% em comparação ao ano anterior. Isso mostra que o período de isolamento intensificou a vulnerabilidade.

Observa-se, ainda, que a maior parte das vítimas são do sexo feminino (97% em 2019 e 74% em 2020), evidenciando a desigualdade de gênero.

No ano de 2019, o maior percentual de grau de parentesco correspondia ao padrasto (38%). Ao passo que, no ano de 2020, os maiores percentuais correspondem ao genitor (30%), padrasto (19%) e tio (19%), e os menores (4%) marido da avó, companheiro da tia, cunhado da mãe, avô e cunhado da vítima.

Referente às denúncias, de forma a avaliar o aspecto quantitativo, considerando a pandemia, foi feito um recorte para verificar os meses de março a outubro de ambos os anos. É possível constatar que houve uma redução dos inquéritos no ano de 2020 em comparação ao ano anterior, uma vez que o isolamento ocasionado pela pandemia dificultou o acesso das vítimas ao ambiente externo, como a exemplo da escola. Fato este, desencadeador do fomento necessário para o estudo do fato social no momento de pandemia, repercutindo em toda a sociedade mundial.

Em se tratando do quantitativo das vítimas, também houve redução.

### **3 REDES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ATRIBUIÇÕES E OBSTÁCULOS**

No Brasil, até o ano de 1990, não havia uma lei específica em que a criança e o adolescente fossem reconhecidos como “sujeitos de direito”, sendo-lhes atribuído tal status somente após a aprovação da Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente (NAÇÕES..., 1989), que adotou a proteção integral pela legislação brasileira – art. 227 da Constituição Federal (CF) e art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ainda, a CF enfatiza em seu art. 227, §4º, a importância para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes; enquanto o ECA avançou na área da proteção, uma vez que, para denunciar o abuso – de qualquer ordem – não precisaria de prova, apenas suspeita (SILVA *et al.* apud NICOLETTI; GIACOMOZZI; CABRAL, 2017, p. 4).

Portanto, em 2011, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) instituiu como prioridade o enfrentamento da violência sexual ao aprovar o Plano Decenal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual inclui no Eixo de Proteção Especial (PNEVSCA): “Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de negligência, violência psicológica, física e sexual” (PNEVSCA, 2013, p. 15).

Reforça, assim, a importância de atendimento multiprofissional que, somente por meio de área de especialização capacitada para atuar e evidenciar sinais e sequelas não visíveis.

Trata-se de uma rede que traz a ideia de conexão, sendo justamente esse o papel dos atores sociais, públicos e privados, bem como organizações da sociedade civil, os quais trabalham em um conjunto de ações articuladas e intersetoriais que têm como objetivo contribuir, para a proteção integral dos direitos infanto-juvenis e, conseqüentemente, a redução da violência, principalmente quanto à prática no ambiente intrafamiliar.

### **3.1 IDENTIFICAÇÃO DOS ATORES SOCIAIS E SUA DINÂMICA DE ATUAÇÃO**

O Sistema de Garantias, com previsão legal tanto no ECA quanto na Lei 13.431/2017. Dentre eles estão: Conselho Tutelar, Delegacia Especializada, Ministério Público, Defensoria Pública, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA), Justiça da Infância e Juventude. Inclui-se também o Sistema de Saúde com a sistematização, ampliação e consolidação do atendimento pré-hospitalar bem como o monitoramento da ocorrência dos casos relacionados à violência.

Recebida a denúncia pelas chamadas “portas de entrada” ou “espaços de revelação” – aqueles que tomam ciência sobre os fatos, tendo como atribuição acolher e encaminhar a vítima infanto-juvenil aos órgãos e setores especializados para realização de escuta especializada (ROMEY; ELIAS; SILVA, 2014) – são responsáveis pelo atendimento inicial, quais sejam: o Disque Denúncia, abordagem de rua, vizinhança, lugares de lazer e esporte, delegacias, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), abrigos, escolas, unidades de saúde do Serviço único de Saúde (SUS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Comunidade/ONG, Conselho Tutelar. Ao receber a denúncia, o Conselho Tutelar comunica ao Ministério Público, que ficará encarregado de abrir Inquérito Policial e realizar a denúncia processual que poderá garantir a responsabilização do acusado. Vale destacar que não há uma obrigatoriedade quanto à ordem das denúncias.

Dentre estes, a escola ocupa uma posição estratégica para revelar e comunicar o fato (GABEL apud VOLLET, 2012, p. 22), sendo, portanto, um campo fértil de atuação, uma vez que é o segundo ambiente no qual a vítima interage com os diversos agentes escolares, destacando-se o (a) professor (a) o qual consegue estabelecer uma relação de confiança com as vítimas, bem como observar sua mudança de comportamento e/ou sinais durante a realização das atividades curriculares.

Contudo, apesar da obrigatoriedade legal e ética, nem sempre há por parte dos educadores/professores uma efetiva notificação em casos de suspeitas (BAZON, apud VOLLET, 2012, p. 21). Tal questão foi fruto de pesquisa semiestruturada por VOLLET (2012), em que demonstra que alguns profissionais se consideram despreparados para lidar com essa situação/problema, demonstrando desconhecimento na aplicabilidade das leis e, conseqüentemente, o fortalecimento de medos infundados na ausência de informações e de formação específica de como abordar suspeitas por falta de noção

quanto ao papel desempenhado por cada ator social, uma vez que o papel de confirmar ou descartar as suspeitas cabem aos operadores do direito.

A vítima deve ser acolhida de forma humanizada, ou seja, de forma respeitosa e empática desde a sua entrada no setor de saúde até o seguimento para a rede de cuidados e de proteção social, mediante escuta qualificada e passando para o atendimento onde deve ser feita a anamnese de forma cuidadosa, abordando questões de ordem social, familiar, educacional e psicológica, e aos adolescentes inclui-se a sexualidade, se exerce alguma atividade laboral e uso de entorpecentes. Posteriormente, realiza a coleta de material e/ou exame físico completo e detalhado, incluindo o exame genital e anal para ambos os sexos. Considerando a extensão do trauma ou estupro, há a possibilidade de sedação, com elaboração do Protocolo Terapêutico Singular (PTS) por parte da equipe multiprofissional, sendo indispensável o apoio do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) para a construção deste. (SERRA; CARVALHO; MAGALHÃES, 2014).

Caso a violência sexual seja recente, passará pela anticoncepção de emergência e profilaxia (DST, HIV, tétano e hepatites) bem como eficácia da administração e efeitos secundários da profilaxia. Para o caso de violência sexual crônica, é orientada sobre a denúncia, além do agendamento para acompanhamento clínico e psicológico, encaminhando-a a rede de apoio intersetorial. Se houver gravidez em razão da violência sexual, deverá orientar sobre os direitos legais da paciente com base na legislação em vigor (art. 128 do CP), sendo que os procedimentos médicos não necessitam de Boletim de Ocorrência (BO) nem de exame de corpo de delito.

Em se tratando de vítima adolescente, caberá a esta a decisão de interromper ou não a gestação, entretanto, havendo divergência entre a mesma e sua família, deverá prevalecer o direito da adolescente. Se persistir o conflito, a decisão se dará por via judicial, devendo o caso ser encaminhando ao Ministério Público para medida cabível e julgado por juízo cível – se a vítima for menor de 14 anos, deverá ainda ser comunicado ao Conselho Tutelar com pedido de agilização. Deve ser feita a notificação compulsória – obrigatória a todos os profissionais da saúde – de violência sexual, doméstica e outras violências Port. GM/MS nº 104/2011, a comunicação obrigatória ao Conselho Tutelar, conforme o ECA, além de notificar e registrar os casos no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN-NET).

Quando os pais ou responsáveis legais são suspeitos, o Conselho Tutelar assume a denúncia. Após o registro de B.O., a vítima é levada ao Instituto Médico Legal (IML) para realizar o exame de corpo de delito, onde será elaborado o laudo para fazer prova criminal.

Em se tratando de serviço socioassistencial, as transformações advindas da Política Nacional de Assistência Social, que possibilita atender os eixos do PNEVSCA, dentro do qual foi criado o Programa Sentinela, que consiste em um serviço especializado de assistência psicossocial para crianças e adolescentes – vítimas de violência sexual – e suas famílias. Assim, a proteção social básica tem como equipamento público responsável o CRAS, o qual atende os casos de média complexidade, já nos casos de alta complexidade, que requer proteção social especial, a atuação se dá pelo CREAS, por meio do Serviço de Proteção e de Atendimento Especializado a Famílias e



a Indivíduos (PAEFI), atende o indivíduo e a família – sendo o atendimento centrado nesta última – que sofreram a violação de direitos por meio da violência, enquanto não houver o rompimento dos vínculos familiares e comunitários, por meio de um acompanhamento e registro de prontuário – o qual é atualizado cada vez que os usuários comparecem ao atendimento (ROMEY; ELIAS; SILVA, 2014).

Compreender que “a rede deve ser um organismo vivo, dinâmico, que vá se (re) organizando à medida que vão se apresentando novas demandas e exigências de novas respostas” (SERRA; CARVALHO; MAGALHÃES, 2014, p.165), é fundamental para que sejam reconhecidas as ações dos outros órgãos, cooperando uns com os outros ao compartilhar o conhecimento e ações.

### **3.2 ANÁLISE DOCUMENTAL DAS REDES DE ENFRENTAMENTO NA ZONA SUL DE ARACAJU/SE**

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo. Também conhecido como “olhos do Juiz”, é responsável por fiscalizar as entidades de atendimento bem como apurar a infração administrativa quanto às normas de proteção com previsão legal no ECA.

Como se pode ver, o Conselho Tutelar “é a instância prioritária no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para o recebimento de denúncias ou de notificações de violência contra crianças e adolescentes” (MADEIRA, 2014, p. 201). Contudo, deve reconhecer-se como incompleto – uma vez que não realiza perícias técnicas nem investigação, atendo-se apenas à escuta acolhedora, comunicação, busca e repasse de informações – necessitando, portanto, de equipe multidisciplinar para atender às diversas necessidades decorrentes da violência

Por meio de contato via aplicativo whatsapp, foi agendada uma visita in locus com o Colegiado do 1º Distrito de Aracaju/SE no dia 24 de setembro de 2020, localizado na Rua João Batista Machado, nº 29, Conjunto Orlando Dantas, com telefone para contato nº 3251-2565. Sendo que o 1º Distrito abrange os bairros: Augusto Franco, Orlando Dantas, São Conrado, Inácio Barbosa, Farolândia, Coroa do Meio e Atalaia. Em razão do trâmite judicial da aplicação de medida de proteção e inquérito policial em fase de investigação e, de forma a preservar a integridade da criança e do adolescente, foi realizada a análise documental, preservando a identidade das vítimas e supostos agressores que foi permitida após uma consulta com os cinco conselheiros tutelares do 1º Distrito.

#### **3.2.1 Levantamento dos Casos Ocorridos em 2020**

Tem-se a seguir o relato de alguns casos ocorridos durante o ano de 2020, antes e durante a pandemia, os quais chegaram ao conhecimento do referido Conselho.

Caso 1: 2 Crianças e 1 Adolescente, ambos irmãos, sendo 2 do sexo feminino e 1 do sexo masculino, tendo as idades de 13, 11 e 8 anos, respectivamente, vítimas de abuso sexual pelo genitor, sendo que a adolescente de 13 anos encontra-se gestan-

te. A denúncia foi feita por meio do DISQUE 100 e também pelo telefone do próprio Conselho Tutelar pela comunidade no 1º semestre de 2020 (já iniciada a pandemia). Foi aplicada medida protetiva excepcional de atendimento.

Caso 2: Criança, 4 anos, sexo feminino, abusada pelo tio. A denúncia foi feita pelo Sistema de Aviso Legal por Violência e Exploração contra a Criança e o Adolescente (SALVE) após atendimento médico. Encontra-se em acompanhamento na rede de proteção.

Caso 3: Criança, 9 anos, sexo masculino, abusada pelo genitor. A denúncia foi feita pela genitora através do B.O. encaminhado pela DAGV. Os genitores estão divorciados. A criança está sendo assistida pelas redes CRAS, CREAS e Unidade Básica de Saúde (UBS).

Posteriormente, foi agendada uma visita ao Conselho Tutelar do 6º Distrito no dia 16 de outubro de 2020, com sede na Rua Alexandre Alcino, nº 610, Bairro Santa Maria, com telefone para contato nº 3223-4336. Sendo a área de abrangência os bairros: Santa Maria, 17 de Março, Mosqueiro, Povoado Areia Branca, Povoado São José, Robalo e Aeroporto.

A origem dos encaminhamentos varia a cada caso. Ora fora denunciado pelo SALVE da saúde, ora pela própria família e, em menor número, pelo Disque 100 ou diretamente ao Conselho Tutelar (BATALHA, 2020).

Observou-se a ausência de estrutura nos Conselhos Tutelares visitados, onde os mesmos não dispõem de serviço de internet de qualidade – dificultando o uso do sistema interno “01 DOC” que integra somente os órgãos e servidores públicos municipais desde 2017, sendo as comunicações feitas por memorandos – além de não dispor de equipamentos de audiovisual para registro de escuta das vítimas. Somada a alta demanda de casos – principalmente o 6º distrito que abrange maior quantitativo de bairros, dificultando a denúncia dos bairros distantes da sua sede – e a necessidade de outros profissionais, tais como: psicólogo e assistente social. Tal situação agravou-se durante o período da pandemia, onde os atendimentos passaram a ser em regime de plantão, não havendo tempo hábil para a capacitação necessária dos profissionais envolvidos, ainda que tenha existido uma capacitação continuada à distância.

### **3.3 CENTRO DE REFERÊNCIA AO ATENDIMENTO INFANTOJUVENIL (CRAI) E O USO DA TECNOLOGIA COMO INSTRUMENTO DE INTEGRAÇÃO**

A ausência de um trabalho coordenado submete a vítima a diversos exames por equipes distintas, violando a sua integridade sexual. Além de revitimizá-la, ao ter que peregrinar nos diversos órgãos, repetindo o mesmo relato da violência sexual sofrida, a fim de fornecer elementos probatórios suficientes, uma vez que ela configura-se, ao mesmo tempo, ora como vítima, ora como testemunha (BITENCOURT, 2007). Por este motivo, a fim de coordenar um melhor atendimento, buscou-se a implantação do Centro de Referência ao Atendimento Infantojuvenil (CRAI), o qual consiste na concentração de um único espaço físico, serviços e setores das redes de proteção às vítimas. Ademais, o atendimento prioritário, especializado e centralizado, impede a exposição da pessoa vítima de uma violência.



Em dissertação de mestrado, Batalha (2020) fez análise do CRAI/RS fixando-o como parâmetro para verificar a viabilidade de ter um CRAI em Sergipe

Por não estar implantado nacionalmente, a construção do CRAI nos demais estados se tornou inviável pelo momento de pandemia, uma vez que demandaria de recursos financeiros, humanos e tempo hábil para tal. E, na tentativa de superar esse flagelo humanitário, que vitimiza os seres humanos há a possibilidade de que os “serviços de proteção corram o risco de serem retirados ou desviados para o combate ao COVID-19” (SHEPHED, 2020). Logo, é preciso investir em novas alternativas para garantir efetivamente a proteção da vítima de violência sexual intrafamiliar (AZAMBUJA, 2011).

Batalha (2020) traz como solução inédita para o fortalecimento da integração das redes, a criação de um aplicativo onde a comunicação entre os atores sociais atue mediante compartilhamento de dados de forma restrita e sigilosa, facilitando o acesso da população, para que esta atue como fiscal e agente de colaboração. O aplicativo também geraria dados a partir das denúncias feitas, dinamizando a comunicação entre as redes independentemente de estarem em um mesmo espaço físico, sugestão que se mostra pertinente ante o atual momento de isolamento.

Entretanto, no que pese a co-responsabilidade da proteção integral às crianças e adolescentes ser do Estado, da sociedade e da família, prevista no artigo 227 da CF, a ideia não é eximir nenhum destes e sim conferir autonomia à vítima – obviamente não a responsabilidade – prevista no eixo de participação e protagonismo do PNEVSCA, ou seja, a vítima como parceira e não como fonte de prova (GAL, 2011).

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A violência está presente tanto no contexto de paz quanto de conflito, principalmente no ambiente intrafamiliar. Contudo, são nos momentos de crise que há um aumento em razão da limitação ao acesso às redes de proteção. Tal prognóstico foi verificado por meio dos dados fornecidos pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública restou demonstrada a redução significativa (-22,0%) ao cruzar dados do 1º semestre dos anos de 2019 e 2020 (BRASIL, 2020, p. 34), se comparado aos anos 2018 e 2019, onde a variação foi de apenas -1,9% (BRASIL, 2020, p. 128).

Em contrapartida, houve o aumento de 3,8% do total de ligações ao 190 sob natureza de violência doméstica (BRASIL, 2020, p. 36). Quanto aos dados de Aracaju/SE, evidenciou também a redução do número de inquéritos instaurados nos anos 2019 e 2020, após recorte dos meses correspondentes ao início e continuação da pandemia. Logo, o aumento das subnotificações não significa a diminuição da violência, mas implica diretamente na dificuldade de denúncia.

Por conseguinte, fez-se uma detalhação do funcionamento das redes a partir das “portas de entrada”, perpassando pelos serviços aos quais são encaminhadas as vítimas, não havendo uma ordem pré-estabelecida. Ademais, foi analisada a dinâmica das redes na Zona Sul de Aracaju/SE com base em alguns casos relatados durante o período de pandemia, onde foi possível notar que, em apenas um dos casos, a denúncia foi formalizada pelo Disque 100.

Ao final, demonstrou a eficácia da criação do CRAI na agilidade do fluxo de proteção e segurança, bem como, na unificação de dados. Contudo, diante da urgência decorrente do isolamento social, a sugestão de Batalha para a criação de aplicativo para integração das redes por meio da tecnologia mostra-se como alternativa democrática, viável e mais ágil se comparada à construção do CRAI.

E, seguindo a mesma linha de raciocínio, a ideia concebida, após a análise de todos os fatores que envolve a temática, é a criação de um aplicativo de jogo para as vítimas, respeitando faixa etária e desenvolvimento cognitivo, que a conecte diretamente com o Disque 100 e que este possa por via satélite localizá-la e acionar o Conselho Tutelar mais próximo. Destarte, tal ideia não é exatamente o fim, afinal, trata-se de possível alternativa diante de um trabalho que poderá ser objeto de continuidade de pesquisas futuras, podendo ser reavaliada e amadurecida, visando a sua aplicabilidade.

## REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, M. R. F. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

BITENCOURT, L. P. **A vitimização secundária de crianças e adolescentes e a violência sexual intrafamiliar**. 2007. 42 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social. **Relatório seminário: redes sociais**. Rio de Janeiro, 2002.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário brasileiro de segurança pública 2020**. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-final.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2020.

BRASIL. **Recomendação conjunta nº 1**, de 16 de abril de 2020. Disponível em: [HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL\\_03/PORTARIA/REC/RECOMENDACAO-CONJUNTA-01-20-MC.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/PORTARIA/REC/RECOMENDACAO-CONJUNTA-01-20-MC.HTM). Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.431**, de 4 de abril de 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm). Acesso em: 7 ago.2020.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Plano nacional de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes**. Brasília, DF, 2013. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08\\_2013\\_pnevsca.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsca.pdf). Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 104**, de 25 de janeiro de 2011. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0104\\_25\\_01\\_2011.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0104_25_01_2011.html). Acesso em: 2 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências**: orientações para gestores e profissionais de saúde. Brasília: Editora do MS, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientações para prática em serviço / Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 4 set. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 15 jul.2020.

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Recomendações do conanda para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do covid-19**. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/recomendacoes\\_conanda\\_covid19\\_25032020.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/recomendacoes_conanda_covid19_25032020.pdf). Acesso em: 17 out. 2020.

CONSELHO Tutelar. **Redes de enfrentamento Zona Sul de Aracaju (SE) com base em análise documental**. Aracaju: Conselho Tutelar, 2020.

D'URSO, C. M. J. **Vulnerabilidade das crianças durante a pandemia**. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/330584/vulnerabilidade-das-criancas-durante-a-pandemia>. Acesso em: 28 out. 2020.

GAL, T. **Child victims and restorative justice: a needs-rights model**. Oxford: Oxford University Press, 2011.

GOVERNO Estadual de Sergipe. Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis (DAVG), **Violência sexual intrafamiliar nos anos 2019-2020, em Aracaju (SE)**. Aracaju: DAGV, 2020.

GOVERNO Federal. **Disque 100 e ligue 180 realizam 25 atendimentos por hora via WhatsApp**. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos,

10 de novembro 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/novembro/disque-100-e-ligue-180-realizam-25-atendimentos-por-hora-via-whatsapp>. Acesso em: 16 nov. 2020.

JAGVILLVETA. **Jagvillveta**, 2020. Disponível em: <https://www.jagvillveta.se/>. Acesso em: 20 ago. 2020.

LIMA, S. L. C.; SANTOS, M. F. S. **Violência sexual doméstica contra crianças e adolescentes: histórias e destinos**. 2003. 83 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

MADEIRA, R. Conselheiros tutelares e a escuta da criança ou do adolescente vítimas de violência sexual. In: SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, G. (org.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos**. Brasília, DF: Educab, 2014. p. 193-210. Cap. 11. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/publicacao/guia-de-referencia-em-escuta-especial-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-violencia-sexual-aspectos-teoricos-e-metodologicos.pdf>. Acesso em: 5 set. 2020.

MAGALHÃES, M. L. **Atenção integral à saúde de crianças em situação de violências: uma proposta de indicadores de monitoramento da linha de cuidado**. 2011. 106 f. Dissertação (Mestrado em Políticas de Saúde) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2011.

MLAMBO-NGCUKA, P. **Violência contra as mulheres e meninas é pandemia invisível, afirma diretora executiva da ONU Mulheres**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>. Acesso em: 7 jul. 2020.

NAÇÕES Unidas no Brasil. **Convenção sobre os direitos da criança**. Nações Unidas: Nova York, 1989. [UNITED NATIONS. Convention on the rights of the child. New York, 1989].

NICOLETTI, M.; GIACOMOZZI, A. I.; CABRAL, M. F. Análise de dois estudos de casos sobre abuso sexual cometido por mães. **Revista de Psicologia**, v. 35, n. 2, p. 423-452, jan. 2017.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Colóquio nacional sobre redes de atenção às crianças, aos adolescentes e às famílias em situação de violência sexual: boas práticas, diretrizes, resultados e experiências**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004.

ROMEU, A. P. S. *et al.* A atenção a crianças e a adolescentes em situação de violência sexual nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). In: SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, G. (org.). **Escuta de crianças e**

**adolescentes em situação de violência sexual:** aspectos teóricos e metodológicos. Brasília, DF: Educub, 2014. p. 167-182. Cap. 9. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/publicacao/guia-de-referencia-em-escuta-especial-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-violencia-sexual-aspectos-teoricos-e-metodologicos.pdf>. Acesso em: 5 set. 2020.

ROSENDO, J. V. **A necessária estruturação da rede de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil**. 2018. 217f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade Tiradentes, Aracaju, 2018.

SANTANA, Karoline Batalha de Goes. **Rede de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes em Sergipe**. 2020. 127 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade Tiradentes, Aracaju, 2020.

SANTANA, K. B. G.; VIEIRA DE CARVALHO, G. B.; JABORANDY, C. C. M. Violência sexual contra meninas e a implementação do centro de referência no atendimento infantojuvenil como política pública protetiva. *In*: MELO, E.; ASSAD, T. M. (coord.). **Advocacia criminal feminista**. São Paulo, SP: Tirant lo Blanch, 2020. p. 423-434.

SANTANA, Karoline Batalha de Goes; VIEIRA DE CARVALHO, Grasielle Borges. Rede de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes em Sergipe: Desafios das políticas públicas de prevenção e proteção. *CONINTER*, 8, 2019, Unit/AL. **Anais [...]**, Maceió, AL, 2019. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/coninter2019/187480-rede-de-enfrentamento-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-sergipe---desafios-das-politicas-publi>. Acesso em: 29 nov. 2020.

SANTOS, B. R.; IPPOLITO, R. O percurso da notificação de suspeitas ou de ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes no Sistema de Garantia de Direitos (SGD). *In*: SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, G. (org.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual:** aspectos teóricos e metodológicos. Brasília, DF: Educub, 2014. p. 183-192. Cap. 10. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/publicacao/guia-de-referencia-em-escuta-especial-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-violencia-sexual-aspectos-teoricos-e-metodologicos.pdf>. Acesso em: 5 set. 2020.

SANTOS, B. R.; IPPOLITO, R.; MAGALHÃES, M. L. Políticas públicas, rede de proteção e os programas e serviços voltados para crianças e adolescentes em situação de violência sexual. *In*: SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, G. (org.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual:** aspectos teóricos e metodológicos. Brasília, DF: Educub, 2014. p. 113-130. Cap. 6. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/publicacao/guia-de-referencia-em-escuta-especial-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-violencia-sexual-aspectos-teoricos-e-metodologicos.pdf>. Acesso em: 5 set. 2020.

SERRA, A. S. L. *et al.* Atenção integral à saúde de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, em linhas de cuidado. *In*: SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, G. (org.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos**. Brasília, DF: Educab, 2014. p. 147-166. Cap. 8. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/publicacao/guia-de-referencia-em-escuta-especial-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-violencia-sexual-aspectos-teoricos-e-metodologicos.pdf>. Acesso em: 5 set. 2020.

SHEPERD, J. **Violence against girls and women risks being covid-19's invisible catastrophe**. Plan International, 17 de abril de 2020. Disponível em: <https://plan-international.org/blog/2020/04/girls-and-women-risk-being-covid-19s-invisible-catastrophe>. Acesso em: 9 nov. 2020.

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. Aliança para a Proteção da Criança em Ações Humanitárias. **Nota técnica: Proteção da Criança durante a pandemia do coronavírus, versão 1, março de 2020.** (The Alliance for Child Protection in Humanitarian Action, Technical Note: Protection of Children during the Coronavirus Pandemic, Version 1, March 2020.). Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/7516/file/nota-tecnica\\_protecao-da-crianca-durante-a-pandemia-do-coronavirus.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/7516/file/nota-tecnica_protecao-da-crianca-durante-a-pandemia-do-coronavirus.pdf). Acesso em: 27 set. 2020.

VILLELA, D. C. Centro de referência ao atendimento infantojuvenil – CRAI: como estruturar um centro de referência para avaliação de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. **Revista do Ministério Público do RS**, Porto Alegre, n. 79, jan./abr. 2016. Disponível em; [http://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista\\_artigo/arquivo\\_1504547121.pdf](http://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista_artigo/arquivo_1504547121.pdf). Acesso em: 7 set. 2020.

VOLLET, M. R. **O saber e o não revelar da violência doméstica infantil na dinâmica do profissional escolar**. 2012. 257 f. Tese (doutorado em Educação Escolar FCLAR) – Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, Universidade Estadual Paulista, 2012.



---

**Data do recebimento:** 2 de junho de 2021

**Data da avaliação:** 11 de junho de 2021

**Data de aceite:** 11 de junho de 2021

---

---

1 Bacharela em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT/SE. E-mail: sacramentoivana@outlook.com

2 Doutora em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie em São Paulo/SP; Mestre em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Professora e Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação de Direitos Humanos e do Curso de graduação em Direito da Universidade Tiradentes – UNIT/SE; Editora Executiva da Revista Interfaces Científicas Humanas e Sociais da Editora Universitária Tiradentes – Grupo Tiradentes; Líder do Grupo de Pesquisa Gênero, Família e Violência do Diretório de pesquisa CNPq/UNIT/SE; Advogada. E-mail: grasielleveirac@gmail.com